

INFORMES:

Dia 27 de maio foi realizada uma reunião entre a Direção do SINSENAT, representantes de base, a Comissão de Elaboração do Plano de Cargos e Salários, a Secretária de Administração e Planejamento, o Assessor jurídico, e a Prefeita Vilma de Faria. No primeiro momento, sem a participação da Prefeita, foi apresentado o Plano e corrigido o que foi proposto pela Procuradoria. Depois começamos a discutir a matriz salarial que ainda não estava definida pela Prefeitura. Mostraram umas 5 propostas. Argumentamos a necessidade de sair dali com uma proposta definida pela Prefeitura para que convocássemos a Categoria para apreciá-la. E por um outro fator: O TEMPO. Até o dia 27 de julho este Plano tem que estar aprovado pela Câmara e implantado em toda a Prefeitura. No processo de discussão a Comissão e a Secretária da SEMAP chegou a um consenso de matriz, pelo fato dela ser a mais viável financeiramente para a Prefeitura. Desta maneira, o Assessor jurídico foi chamar a Prefeita para que oficialmente entregasse a proposta ao Sindicato. Mas a Prefeita não assumiu a proposta (a mais viável aos cofres municipais), e colocou que só tinha condição de definir quando reunisse a sua equipe. Colocamos mais uma vez a questão do tempo, mas não houve acordo. Ficou para no máximo até 4ª feira dia 3/6 a definição com a possibilidade de ser entregue 2ª feira pela Prefeita a proposta de matriz salarial do PCS.

O Sindicato está convocando a categoria a ficar em alerta. Com a proposta da matriz salarial em mãos vamos convocar a categoria a apreciá-la o mais urgente possível. Se depender de nós este plano sai....

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos, em Regime Estatutário Único, para os funcionários da Administração Direta e Autárquica da Prefeitura Municipal do Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O Plano de Cargos e Vencimentos dos Funcionários da Administração Direta e Autárquica da Prefeitura Municipal do Natal é instituído na forma estabelecida nesta Lei e sob regime estatutário.

Art. 2º - O Plano de Cargos e Vencimentos é determinante do desenvolvimento funcional, identificado por área de atuação governamental e disposto em Grupos de Atividades, na forma do anexo IV.

Art. 3º - Ficam criados no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município, os seguintes Grupos de Atividades:

I - GRUPO DE APOIO E SERVIÇOS GERAIS

- a) Compreendendo as categorias profissionais detentoras de qualificação e/ou formação não especializada, cujo exercício não requer escolaridade formal.
- b) Compreende as demais atividades de apoio administrativo, cujo exercício requer primeiro grau completo.

II - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO

- a) Compreendendo as atividades profissionais, cujo exercício requer formação a nível de 2º grau completo.
- b) Compreendendo as atividades profissionais, cujo exercício requer formação de 2º grau profissionalizante.

III - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR

Compreendendo as atividades profissionais, cujo exercício requer formação e/ou qualificação de nível superior, devidamente comprovada.

Parágrafo Único - Os grupos a que se refere o caput deste artigo, são os constantes do Anexo III.

Art. 4º - Cada Grupo de Atividades tem sua própria Matriz de Desenvolvimento Funcional e correspondente vencimento, para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme o estabelecido na forma dos anexos I, II, III e IV integrantes desta Lei, com diferença de vencimento de um nível para o outro imediatamente superior, à razão de 5%.

Art. 5º - Não haverá correspondência entre os padrões e níveis das matrizes dos diversos grupos, para nenhum efeito.

§ 1º - Padrão é a escala gradual, dentro do mesmo grupo disposto em faixa vertical crescente.

§ 2º - Nível é a escala gradual, dentro de um mesmo padrão disposto em faixa horizontal crescente.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a aplicação dos seguintes institutos componentes deste Plano:

I - PROGRESSÃO - É o avanço horizontal dentro do mesmo padrão pela mudança sucessiva e crescente de níveis após cumprimento do interstício de 4 (quatro) anos, mediante processo de avaliação de desempenho.

II - PROMOÇÃO - É o avanço vertical dentro do mesmo grupo, através de mudança de padrão, após cumprimento de interstício de 4 (quatro) anos, mediante processo de qualificação e escolaridade devidamente comprovada.

III - ASCENSÃO - É a evolução do funcionário dentro do Plano de Cargos e Vencimentos, determinada pela mudança de um grupo para outro, imediatamente superior, mediante escolaridade, devidamente comprovada.

Art. 7º - O ingresso no serviço público municipal, dar-se-á através de concurso público, na forma estabelecida na Lei 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais) e Lei Orgânica do Município do Natal.

4

Art. 89 - O ingresso dos atuais ocupantes de Cargos no presente Plano, será efetuado através da transposição constante do anexo III, estendendo-se ao pessoal inativo na forma do inciso XXIII, do Art. 76, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Transposição é a mudança dos atuais cargos para o novo Plano, sem alteração das atribuições e responsabilidades.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 90 - O Executivo Municipal mediante Portaria efetivará a implantação dos atuais Cargos, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - A operacionalização e gestão de que trata este artigo, em relação à Administração Direta, ficará afeta à Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento, cabendo às Autarquias através dos setores competentes, adotarem o mesmo procedimento.

Art. 10 - Os cargos de Procurador Geral do Município, o Grupo Operacional Fisco, Área de Saúde, o Magistério e os Cargos Comissionados da Administração Direta e Indireta, dada a sua natureza, tipicidade, forma de remuneração e legislação própria, constituirão Grupos Específicos, mantidos seus quantitativos e respectivos vencimentos.

Art. 11 - Os atuais ocupantes de cargos ou funções de Assessor Jurídico, de Advogado ou de natureza técnica com atuação na área jurídica, constituirão Grupo Específico com remuneração e legislação própria, conforme o estabelecido no art. 64, da Lei Orgânica do Município do Natal.

Art. 12 - Em face da implantação do presente Plano, será concedido ao funcionário, por cada 4 (quatro) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, a título de progressão, o crescimento de um nível.

Art. 13 - Os direitos, deveres, vantagens e responsabilidades dos funcionários públicos municipais da Administração Direta e Autárquica estão definidos, no que couber, na Lei 1.517/65, de 23.12.65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais).

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar lotação ideal dos funcionários dos Órgãos da Administração Direta e Autárquica.

Art. 15 - Será feita uma nova redação;

Art. 16 - Ao funcionário detentor de diploma de mestrado ou doutorado, será concedida gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento base.

Obs.: Será feita nova proposta.

Art. 17 - Os funcionários que vêm exercendo Cargos com padrão além do seu grau de escolaridade, serão enquadrados no nível inicial do padrão definido neste Plano, independentemente de seu tempo de serviço, até que venha a comprovar a escolaridade, para o padrão e nível correspondente.

Art. 18 - Sempre que houver reajuste dos valores referentes ao padrão e nível iniciais da matriz de remuneração do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, de que trata o presente Plano, observar-se-á para os demais Grupos os mesmos percentuais adotados no anexo II, integrante desta Lei.

Art. 19 - Os cargos não transpostos para este Plano permanecerão em quadro suplementar e serão extintos com a vacância.

Art. 20 - Fica extinta a partir da vigência desta Lei, a gratificação de quinquênio, adotando-se a de anuênio, à razão de 1.00 por cada ano de serviço público municipal.

Art. 21 - Para atender as despesas da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o valor máximo de Cr\$

Art. 22 - Constitui fonte de recursos para abertura do presente crédito, os definidos no art. 43, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 24 - Fica expressamente revogada a Lei 3.587/87, de 08 de outubro de 1987, assim como as disposições em contrário à presente Lei.

Art. 25 - Regulamentação;

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão,

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

ANEXO I

U P O S	PADRÃO	NÍVEIS	I	II	III	IV	V	VI	VII
DE APOIO E OS GERAIS	A		4	4	4	4	4	4	4
	B		4	4	4	4	4	4	4
	C		4	4	4	4	4	4	4
DE NÍ- MIO	D		4	4	4	4	4	4	4
	E		4	4	4	4	4	4	4
DE NÍ- PERIOR	F								

de
nível

ANEXO III

FORMA DE ENQUADRAMENTO (ARTIGO 6º DESTA LEI)

GRUPO DE APOIO E SERVIÇOS GERAIS - GASG

PADRÃO "A" - NÍVEL I

ESCOLARIDADE INFORMAL

- . Auxiliar de Serviços Gerais
- . Contínuo
- . Copeira
- . Vigia
- . Merendeira
- . Ajudante de Mecânico
- . Auxiliar de Campo
- . Coveiro
- . Ajudante de Carpinteiro
- . Jardineiro
- . Cozinheira

PADRÃO "A" - NÍVEL III

ESCOLARIDADE INFORMAL COM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- . Motorista
- . Tratorista
- . Operador de Máquinas
- . Calceteiro
- . Eletricista
- . Torneiro Mecânico
- . Eletricista de Auto
- . Garçon
- . Encarregado de Turma
- . Mecânico
- . Carpinteiro
- . Pedreiro
- . Ferreiro
- . Encanador
- . Soldador
- . Vulcanizador

PADRÃO "B"

I GRAU COMPLETO

- . Auxiliar Administrativo
- . Telefonista
- . Recepcionista
- . Datilógrafo
- . Digitador

GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR - GNS

PADRÃO "E"

- . Sociólogo
- . Técnico de Nível Superior
- . Psicólogo
- . Nutricionista
- . Analista de Sistema
- . Paisagista
- . Pedagogo

PADRÃO "D"

II GRUPO PROFISSIONALIZANTE

- . Desenhista
- . Topógrafo
- . Técnico em Contabilidade
- . Técnico em Edificações
- . Técnico em Administração
- . Técnico de Nível Médio
- . Assistente Técnico
- . Técnico em Programação

GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR - GNS

PADRÃO "E"

- . Assistente Social
- . Advogado
- . Arquiteto
- . Assessor Técnico
- . Assessor de Comunicação Social
- . Contador
- . Economista
- . Engenheiro
- . Estatístico

Telefone- 2224724

PADRÃO "B"

- . Almozarife
- . Arquivista
- . Protocolista
- . Fiscal de Obras
- . Fiscal de Transporte Coletivo
- . Guarda Municipal
- . Fotógrafo
- . Fotógrafo Cinegrafista
- . Fotógrafo Laboratorista
- . Músico Instrumentista

GRUPO DE NÍVEL MÉDIO - GNM

PADRÃO "C"

II GRUPO COMPLETO

- . Auxiliar Técnico
- . Agente Administrativo
- . Supervisor Financeiro
- . Secretária
- . Assistente Administrativo